

Dispensa n.º 063  
Data: 19/07/2016  
SAAE Bandeirantes-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CAPA DE PROCESSO**

**PROCESSO Nº: 064/2016**

**DATA: 19/07/2016      PROTOCOLO Nº:**

**INTERESSADO: Diretoria Administrativa**

**DESCRIÇÃO: Prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para finalização do fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS.**

TIPO DE ASSUNTO				
LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	Nº	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	063	

MOVIMENTAÇÃO					
DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	19/07				
CPL	19/07				
Diretora	19/07				



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS				Número		
( ) Material de Consumo ( ) Material Permanente ( ) Outros e/ou Equipamento				064/2016		
( X ) Execução de Serviços ( ) Obras				Data		
				19/07/2016		
Órgão Emitente		Órgão Recebedor	Débito Projeto Contábil			
Projeto Atividade		Elemento de Despesa	Valor Estimado			
17.122.0012.2.002		3390.35.00	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento	
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR
01	Serviço com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS, ref. agosto e outubro/2016	serv	03			

**JUSTIFICATIVA:** Atender as necessidades do SAAE.

Assinatura		Aprovado	
Requisitante	Responsável pelo Órgão Requerente		
 Adalberto Ramos de Souza Chefe Div. Adm. Financeiro	 Maria Eliza Krein Silva Diretora	 Maria Eliza Krein Silva Diretora do SAAE	
		19 de Julho de 2016	

PROTOCOLO N.º 170  
 Data: 16/08/2016  
 SAAE BANDEIRANTES - MS

PROCESSO N.º 064  
 Data: 19.07.2016  
 SAAE BANDEIRANTES - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROCESSO N.º 64/2016

folhas N.º 03

RUBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providências para prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Agosto a outubro/2016, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

  
**Maria Eliza Krein Silva**  
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

Diretor(a)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROCESSO N.º 646016

Folhas N.º 04

RUBRICA

**Ao Núcleo de Compras**

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme **"Comprovante de Bloqueio de Dotação"** em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

**CFP: 17.122.0012.2.002**

**NATUREZA DESPESA: 3390-35**

**VALOR RESERVADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

  
**Responsável pela Contabilidade**

*Elisângela da Silva Barbosa*  
CRC/MS 010460/O-7





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROCESSO N.º 64/2016

folhas N.º 05

RUBRICA

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.

**Núcleo de Compras**

*Ignês Coelho Soares*  
Controladora Almoarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 64/2016  
Folhas N.º 04

RUBRICA

**PARECER N° 014/2016/AJUR/PM/BANDEIRANTES**

**Assunto:** Análise de Dispensa de Licitação.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Referência:** Autos Processo n°. 064/2016

**Ementa:** Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a prestação de serviço com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendo o acompanhamento de execução orçamentária e financeira, para finalização do fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS do SAAE/BANDEIRANTES.

**PARECER JURÍDICO**

Consta dos autos a solicitação de prestação de serviços com profissional prestador de serviço técnicos contábeis, compreendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para finalização do fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS do SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 064/2016, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração - ausente no processo;
- f) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- g) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- h) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 6412016  
Folhas N.º 09

RUBRICA

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.

Enfim, *“dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”*, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a aquisição dos materiais é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade aquisição com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;
- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;
- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.

No que concerne ao aspecto jurídico-formal, salvo o assinalado, que deverá ser revisto pela Presidente da CPL, demais não merece reparo, vez que entendo não existirem óbices de natureza jurídica à aprovação da minuta e prosseguimento do feito, desde que observada às correções necessárias.

Ressalvado o destacado neste parecer e a falta de autuação e assinaturas no referido processo, além de certidão de regularidade de débitos municipal, estadual e contrato social, imprescindível para prosseguimento, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

Diante, opinamos que presente processo de despesa atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M.J

Bandeirantes-MS, 28 de novembro de 2016.

*Jéssica da Silva Viana*  
**JÉSSICA DA SILVA VIANA**  
OAB/MS 14.851





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

RUBRICA

**Ao Presidente,**

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Agosto a outubro/2016, para atender o SAAE, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

  
**Núcleo de Compras**  
*Ignês Coelho Soares*  
*Controle Almoxarifado*

**Ao Núcleo de Compras,**

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 064/2016, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

  
**Maria Eliza Krein Silva**  
**Diretora**



**MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO**

**PROCESSO: 064/2016**

**DISPENSA: 063/2016**

**OBJETO: prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Agosto a outubro/2016, para atender o SAAE**

**FIRMA I : V. da Silva Serviços Contábeis**

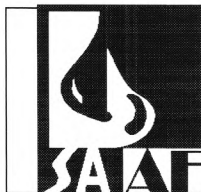
**FIRMA II : sem cotação**

**FIRMA III: sem cotação**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FIRMA I</b>	<b>FIRMA II</b>	<b>FIRMA III</b>
01	Prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Agosto a outubro/2016, para atender o SAAE	4.568,61	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

**Chefe Núcleo de Compras**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROCESSO N.º 064/2016  
Rubricas N.º 14  
RUBRICA

PROCESSO N.º. 064/2016

DISPENSA N.º. 063/2016

**MAPA DE ADJUDICAÇÃO**

**EMPRESA VENCEDORA: V. da Silva Serviços Contábeis**

Item	Descrição do Serviço	V. da Silva Serviços Contábeis		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, pra fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Junho e julho/2106, para atender o SAAE	3	1.522,87	4.568,61
VALOR TOTAL		R\$ 4.568,61 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)		

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

**Chefe do Núcleo de Compras**



**RESULTADO DE DISPENSA**  
**PROCESSO N.º. 064/2016**  
**DISPENSA N.º. 063/2016**

**OBJETO:** Prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Agosto a outubro/2016, para atender o SAAE

**VENCEDOR:** V. da Silva Serviços Contábeis

**CNPJ:** 13.057.729/0001-46

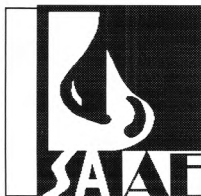
**C.F.P:** 17.122.0012.2.002

**NATUREZA DE DESPESA:** 3390.35.00

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.568,61 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta a um centavos)

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

  
**Núcleo de Compras**  
*Ignês Coelho Soares*  
Controlador Almojarifado



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PROCESSO N.º 84/2016

as N.º 10

RUBRICA

A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 19 de Julho de 2016

**Núcleo de Compras**

*Ignês Coelho Soares*

*Controladora Almoarifada*



## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À Diretoria

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação n.º. 063/2016 a que trata o processo n.º. 064/2016.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para prestação de serviços com profissional prestador de serviços técnicos contábeis, compreendendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, para fechamento dos balancetes e balanço anual, envio das obrigações ao TCE/MS ref. Agosto a outubro/2016, para atender o SAAE.

II – **ADJUDICAR** à empresa: **V. da Silva Serviços Contábeis**, Rua Marculino Nunes Ferreira, 10, Centro, Jaraguari - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.057.729/0001-46, vencedora do certame com o valor de R\$ **4.568,61 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **V. da Silva Serviços Contábeis**, Rua Marculino Nunes Ferreira, 10, Centro, Jaraguari - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.057.729/0001-46, vencedora do certame com o valor de R\$ **4.568,61 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 19 de Julho de 2016

  
**Maria Eliza Krein Silva**  
**Diretora**





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
TIRADENTES, 2005**

Folhas 18 **NOTA DE EMPENHO**

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461  
"ÁGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**

RUBR 138

NOTA DE EMPENHO N° <b>138</b>	FICHA: 11	DATA: 19/07/2016	CONTRATO N.	PROCESSO N.
EMPENHO_LICITACAO DISPENSA		RECURSO GERAL		REQUISIÇÃO
NOME: V. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS	13.057.729/0001-46		CÓDIGO: 269	
ENDEREÇO: RUA MARCULINO NUNES FERREIRA	JARAGUARI		- MS	79440-000
ENDEREÇO ELETRONICO:				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA FINALIZAÇÃO FECHAMENTO DOS BALANCETES E ENVIO DAS OBRIGAÇÕES DO TCE, REF. AGOSTO A OUTUBRO/2016, CONFORME PROCESSO N° 064/2016.				Liquido <b>4.568,61</b> Desconto <b>0,00</b>
OR - Ordinario	VINCULO: 110 / 000 GERAL	<b>SOMA</b>		<b>4.568,61</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 22 3.3.90.35.00 17.122.0012.2002.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Serviços de Consultoria MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
57.600,00	30.260,09	4.568,61	22.771,30	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>4.568,61</b>			
quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos *****				
DESCONTOS				
				<b>TOTAL DE DESCONTOS 0,00</b>
EMPENHO AUTORIZADO EM	19/07/2016	 Maria Eliza Krei Silva Diretora do SAAE		
Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º - Lei 101/2000)				

Autorizado	 ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA CONTADÓRA - CRC/MS 10460	 MARIA ELIZA KREI SILVA ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009
------------	---	--



## MUNICIPIO DE JARAGUARI

## SECRETARIA DE FINANÇAS

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PROCESSO N.º 641/2016

Número da NFS-e

Folhas 31.º 19

Código de Verificação de Autenticidade

Z1DLL1M5L

Data e Hora de Emissão da NFS-e

07/07/2016 às 11:06:48

Chave de Acesso

3371D13X00H08JGIFESDZGS3NVH89GWH

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://201.3.10.74:8080/issweb>, menu consultas e  
 informe os dados desta NFS-e.

## Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS JARAGUARI-MS	Local da Prestação BANDEIRANTES - MS
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data Emissão do RPS
Competência	07/2016		
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário Individual (MEI)	Tipo ISS 04 - Fixo

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
13.057.729/0001-46		000000118	000000118	V.DA SILVA SERVICOS CONTABEIS
Logradouro	Complemento		Bairro	
RUA MARCOLINO NUNES FERREIRA, 10			CONJUNTO SOCIAL	
CEP	Cidade	Telefone	E-mail	
79440-000	JARAGUARI-MS			

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
15.435.910/0001-74			SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
RUA TIRADENTES, 2005		Complemento	Bairro
			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	E-mail
79430-000	BANDEIRANTES-MS	(67) 3261-1290	saaeband@terra.com.br

## Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL REFERENTE AO MES DE JUNHO-2016	R\$ 1.522,87	R\$ 1.522,87

Recib. 03/07/2016  
 Uliana

certifico que o Serviço de que trata esta conta foi prestado.

Localidade e data

Assinatura

Ignês Coelho Soares  
 Controle Almoxtarifado

## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003:	17.19	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Construção Civil	
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		0,00 %	0000170000019	6920601	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 1.522,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.522,87	R\$ 0,00	2 - Não	R\$ 0,00

## Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 1.522,87

## Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE V.DA SILVA SERVICOS CONTABEIS O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 31 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO Z1DLL1M5L.

Data

CPF/RG

Assinatura

IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13057729/0001-46  
**Razão Social:** V DA SILVA SERVICOS CONTABEIS  
**Nome Fantasia:** CONTABILIDADE SILVA  
**Endereço:** R MARCULINO NUNES FERREIRA 10 / CENTRO / JARAGUARI / MS / 79440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2016 a 02/10/2016

**Certificação Número:** 2016090303070544436389

Informação obtida em 05/09/2016, às 10:56:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Série  
Número  
856034  
Pago a  
Valtenio S.  
Data 08/07/2016  
Saldo Anterior  
Total  
Este Cheque 1.522,87  
Saldo

=1.522,87=


Um Mil (quinhentos e vinte dois Reais e Oitenta Sete Centavos.x.

Valtenio da Silva.x.

Bandeirantes-MS, 08 Julho 2016

CÓPIA DE CHEQUE : 856034  
DO BANCO : do Brasil S/A  
UTILIZADO PARA : Pagamento a Valtenio da Silva referente a Nota Fiscal nº 001/2016

CHEQUE ASSINADO POR :

  
\_\_\_\_\_  
Maria Elza Klein Silva  
Diretora do SAAE

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Romão Souza  
Chefe Div. Adm. Financeira

MOD:416

RUBRICA

PROCESSO N.º 64/2016  
Folhas N.º 21